

**CONTRATO Nº 003/2025****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

Pelo presente termo que, entre si, celebram, de uma lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 83.536.854/0001-14, com sede à Rua Vigando Kock nº 69, Centro, neste município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal Sr. Gilmar Luis Pollum, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 003.608.329-11, e de outro lado o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro CEP: 20041-002, neste ato representado por sua Superintendente Geral, Claudia Pedreira do Couto Ferraz, identidade nº 05.931.140-7, emitida em 09/05/1996 pela SSP/RJ, CPF nº 766.927.797-15, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do Inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2025, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional, para a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º. O assessoramento técnico objeto do presente contrato congloba:

- Acesso a banco de dados com mais de **62.000** pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet.
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- Ambiente seguro digitalmente certificado.
- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.
- Aviso de respostas disponíveis via SMS.





§ 2º. As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

§ 3º. As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

§ 4º. Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 29 de janeiro de 2025, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º. Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

§ 3º. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- b) Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos do quadro de pessoal da Contratante.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas;
- b) Designar para cadastramento de login e senha ao portal;
- c) Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- d) Realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;





- e) Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas;
- f) Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal – LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O presente Contrato terá a duração de 12 meses, a contar de 24 de março de 2025 à 24 de março de 2026, na forma do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e podendo ser iniciado a partir do fornecimento das senhas de acesso ao portal.
- b) O encaminhamento das senhas de acesso ao portal ocorrerá em até 48 horas da data de recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação, da cópia da nota de empenho respectiva e do formulário de cadastro de usuários devidamente preenchido e assinado pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço dos serviços previstos neste Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço constante na Cláusula Quinta será pago ao IBAM em uma única parcela no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. O efetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

Caracterizada a mora no pagamento da parcela mencionada na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu parágrafo único, fica estipulado que o acesso ao portal será suspenso até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

Parágrafo único. A CONTRATANTE empenhará o valor indicado na Cláusula Quinta vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente Contrato.

Recurso: 975

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 1 - Câmara de Vereadores

Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

Elemento 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

Vínculo: 150070000100 - Recursos Ordinários





CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato.

Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Bento do Sul, 13 de março de 2025.

Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Superintendente Geral
Contratada

Gilmar Luis Pollum
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante





TESTEMUNHAS:

Ronnie Albert Zulauf
Diretor Geral

Jocemari Telma Teixeira
Diretora de Gestão de Materiais e Patrimônio

PARECER JURÍDICO

O Departamento Jurídico da Câmara Municipal, analisando o presente TERMO CONTRATUAL nº 003/2025, em seus aspectos jurídicos e legais é de parecer favorável por sua execução.

DIEGO VARELA DE JESUS
Assessor Jurídico
OAB/SC 67.943-A

